

Considerando que a conjuntura econômica do País e seus reflexos no setor público e privado exigem a priorização da realização de despesas, especialmente para atender os aspectos sociais; e

Considerando a necessidade de assegurar à execução orçamentária o equilíbrio entre os dispêndios e as receitas, objetivando o cumprimento das Constituições Federal e Estadual e da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, e a estabilidade financeira do Tesouro do Estado,

Decreta:

Artigo 1º - Fica suspensa, temporariamente, a concessão de participação aos empregados nos lucros ou resultados, mediante negociação individual e/ou coletiva, nas empresas sob controle acionário do Estado, direta ou indiretamente.

Artigo 2º - O Conselho de Defesa dos Capitais do Estado - CODEC e a Procuradoria Geral do Estado - PGE deverão adotar providências no sentido de referendar as disposições deste decreto na primeira Assembleia de Acionistas.

Artigo 3º - Ficam suspensas as disposições contidas no Decreto nº 41.497, de 26 de dezembro de 1996, no exercício de 1999.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de dezembro de 1998.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1999
GERALDO ALCKMIN FILHO
Fernando Gomez Carmona
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Yoshiaki Nakano
 Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
 Secretário de Economia e Planejamento
José Luiz Ricca
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Fernando Leça
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1999.

DECRETO Nº 43.795, DE 8 DE JANEIRO DE 1999

Dispõe sobre o expediente nas repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias, relativo aos dias que especifica do exercício de 1999

GERALDO ALCKMIN FILHO, Vice-Governador, no Exercício do Cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

Decreta:

Artigo 1º - No exercício de 1999, além dos feriados declarados pela legislação pertinente, o expediente das repartições públicas estaduais pertencentes à Administração Direta e Autarquias observará, nos dias especificados, as disposições deste decreto, ficando ressalvadas as atividades essenciais e de interesse público.

Artigo 2º - Fica declarado facultativo o ponto nas repartições públicas estaduais referidas no artigo anterior, relativo aos dias adiante mencionados:

- I - 15 de fevereiro - segunda-feira - Carnaval;
- II - 16 de fevereiro - terça-feira - Carnaval.

Parágrafo único - Excepcionalmente, nas repartições públicas pertencentes à Administração Direta e Autarquias, o expediente do dia 28 de outubro, consagrado como Dia do Funcionário Público, será normal, ficando, em substituição, declarado facultativo o ponto do dia 1º de novembro - segunda-feira.

Artigo 3º - O expediente das repartições públicas estaduais a que alude o artigo 1º, relativo aos dias adiante mencionados, terá seu início ou encerramento estabelecidos na seguinte conformidade:

- I - 17 de fevereiro - quarta-feira - Cinzas, início às 12 horas;
- II - 24 e 31 de dezembro - sexta-feira, encerramento às 12 horas.

Artigo 4º - O disposto neste decreto não se aplica às repartições em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de janeiro de 1999
GERALDO ALCKMIN FILHO
Fernando Gomez Carmona
 Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público
Fernando Leça
 Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
 Secretário do Governo e Gestão Estratégica
 Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 8 de janeiro de 1999.

ATOS DO GOVERNADOR

Despachos do Vice-Governador no Exercício do Cargo de Governador do Estado, de 8-1-99

No processo DGP-4211-90-SSP - Vols. I a III - aps. Req. de 6-11-96 - (PB-11.435-96), em que é interessado Marcos de Lima: "À vista dos elementos de instrução constantes dos autos e considerados os pareceres emitidos pela Procuradoria Geral do Estado e pela Assessoria Jurídica do Governo - parecer 1.419-98, recebo como pedido de reconsideração o pedido de reintegração no cargo de Investigador de Polícia formulado por Marcos de Lima, RG 6.730.078, e a esse título o conhecimento para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos."

No processo SADS-960-90, em que Argemiro Rosa de Oliveira solicita os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista dos elementos de instrução existentes nos autos, destacando-se a manifestação do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, bem como o parecer 1.428-98, da AJG, indefiro o pedido de pensão especial formulado por Argemiro Rosa de Oliveira, RG 25.631.725-2-SSP-SP, com fundamento no art. 57, I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, em face da não-comprovação satisfatória

de sua participação na Revolução Constitucionalista de 1932."

Nos processos 814-98 + 1.090-98 + 1.283-98 - todos SAMSP + 41.848-81 + 26.403-79 - ambos SPS, em que José Castellano Rodrigues e Outros solicitam os benefícios da Lei 1.890-78: "À vista das manifestações do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, nos termos dos pareceres 1.458-98, 1.457-98, 1.418-98, 1.453-98 e 1.495-98 da AJG e com fundamento na Lei 1.890-78, e alterações posteriores, defiro os pedidos de concessão e transferência de pensão especial, formulados pelos adiante relacionados, com fulcro no art. 57, I e II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de 1989:

José Castellano Rodrigues, RG 976.421-5; Clemente Funari, RG 371.381; Catharina Piton da Fonseca, RG 14.563.159; Izaura Maria da Conceição, RG 21.184.108-0; Cecy Peçanha, RG 4.911.698.

No Of. SRHSO-GS-27-99, sobre convênio. Aprovação: "À vista do disposto no Dec. 41.927-97, aprovo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras e o Município relacionado no anexo, discriminados seus respectivos objeto e valor, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes.

ANEXO
 I - Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras
 a) Programa de Atendimento aos Municípios

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR (R\$)
Onda Verde	construção de galerias de águas pluviais no Jardim São João Batista	120.920,00

No processo SAA-776-98, sobre bens públicos - doação: "À vista dos elementos de instrução constantes do presente expediente, notadamente do pronunciamento do Secretário de Agricultura e Abastecimento e do parecer 1.519-98, da AJG, autorizo a doação do bem móvel arrolado e avaliado nos autos ao Município de Pariqueira-Açu, observadas as normas legais e regulamentares referentes à matéria."

No processo DGP-3.258-97-SSP - Vols. I a III + SSP-2.327-81, sobre promoção. Pensão mensal: "Diante da instrução destes autos e nos termos do parecer 1.438-98, da AJG, indefiro o pedido de promoção "post mortem" formulado, nos termos do art. 50 e seus parágrafos, da LC 207-79, por Cícera Durrães Teixeira, RG 9.261.961, na qualidade de viúva do Investigador de Polícia João Francisco Teixeira, RG 4.581.385, falecido em serviço em 6-12-80, uma vez que o direito pleiteado foi atingido pela prescrição, nos termos do art. 1º do Dec. Federal 20.910-32."

No processo SEPS-1.075-86, sobre pensão mensal. Ex-combatente: "Diante da instrução destes autos, destacando-se a representação do Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, a manifestação da Comissão Especial constituída para a apreciação de casos da espécie e o parecer 1.441-98, da AJG, indefiro o pedido formulado por Alvelina Hanemann Carvalho, RG 1.090.868, de concessão da pensão especial prevista no art. 57, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de São Paulo, por falta de preenchimento dos pressupostos legais pertinentes."

No processo DSD-4-2-97-SF, em que Maria Dulce dos Santos Mota solicita pagamento de férias não gozadas em virtude do falecimento do servidor João Bosco Mota: "Diante dos elementos de instrução constantes dos autos, destacando-se o parecer 1.477-98, da AJG, indefiro o pedido formulado por Maria Dulce dos Santos Mota na qualidade de beneficiária de João Bosco Mota, RG 5.209.815, por falta de amparo legal."

No processo SAA-993-98, sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial a exposição de motivos do Secretário de Agricultura e Abastecimento e o parecer 1.518-98, da AJG, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio da referida Pasta, e o Município de Pindamonhangaba, objetivando a mútua cooperação no desenvolvimento da pesquisa e produção de larvas, alevinos, girinos, peixes, rãs e camarões adultos, nos moldes propostos pelos participantes, desde que conte a Secretaria interessada com recursos orçamentários hábeis à finalidade pretendida, e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie."

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
 Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Deliberação da Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, de 8-1-99
 Deferindo o pedido de Renovação no Registro Cadastral da Secretaria do Governo e Gestão Estratégica, formulado pela empresa, como segue:

Serviços - Área de Comunicação. GG-1073-96 - Line Som Equipamentos Ltda.

Extrato de Termo de Aditamento
 Processo GG - 1609-94.

Contrato - 14-96.
 Parecer Jurídico AJG - 1382-97.

Contratante - Secretaria do Governo e Gestão Estratégica.

Contratada - Prodases-Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal.

Objeto - Prorrogação contratual.

Vigência - A vigência da presente prorrogação será a partir de 26-12-98 a 25-12-99.

Valor Total - R\$ 19.296,00.

Valor por Exercício - R\$ 363,10 para o exercício de 1998; R\$ 18.932,90 para o exercício de 1999.

Classificação de Recursos - 34903912.
 Data da Assinatura - Em 24-12-98.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 8-1-99

Acolhendo a justificativa das autoridades competentes, responsáveis pela unidade de despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o pagamento independentemente da ordem cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria de Governo e Gestão Estratégica

U.G.O 280013 - Unidade Gestora Orçamentária
 U.G.F 280003 - Unidade Gestora Financeira
 U.G.E 280106 - Unidade Gestora Executora

98PD	VENCIMENTO	VALOR
001036	29-12-98	9.559,27
VALOR		9.559,27

98PD	VENCIMENTO	VALOR
00926	23-11-98	4.920,00
00940	25-11-98	6.532,50
00942	20-11-98	36.043,00
00946	30-11-98	3.728,60
00951	01-12-98	13.352,32
00957	04-12-98	2.675,51
00959	04-12-98	2.611,86
00961	08-12-98	8.011,70
00962	08-12-98	7.054,57
00995	15-12-98	3.133,87
00996	15-12-98	1.396,21
00997	15-12-98	760,24
00998	15-12-98	4.325,08
00999	15-12-98	32,12
01024	24-12-98	270,00
01029	28-12-98	214,00
01030	28-12-98	722,94
01031	28-12-98	312,10
01032	28-12-98	817,44
01033	28-12-98	500,35
01034	28-12-98	44,00
01035	28-12-98	56,00
01042	29-12-98	405,04
01043	29-12-98	634,60
01044	29-12-98	57,00
01052	30-12-98	72,15
01053	30-12-98	910,57
01066	30-12-98	880,20
TOTAL		100.473,97

98PD	VENCIMENTO	VALOR
00926	23-11-98	4.920,00
00940	25-11-98	6.532,50
00942	20-11-98	36.043,00
00946	30-11-98	3.728,60
00951	01-12-98	13.352,32
00957	04-12-98	2.675,51
00959	04-12-98	2.611,86
00961	08-12-98	8.011,70
00962	08-12-98	7.054,57
00995	15-12-98	3.133,87
00996	15-12-98	1.396,21
00997	15-12-98	760,24
00998	15-12-98	4.325,08
00999	15-12-98	32,12
01024	24-12-98	270,00
01029	28-12-98	214,00
01030	28-12-98	722,94
01031	28-12-98	312,10
01032	28-12-98	817,44
01033	28-12-98	500,35
01034	28-12-98	44,00
01035	28-12-98	56,00
01042	29-12-98	405,04
01043	29-12-98	634,60
01044	29-12-98	57,00
01052	30-12-98	72,15
01053	30-12-98	910,57
01066	30-12-98	880,20
TOTAL		100.473,97

98PD	VENCIMENTO	VALOR
00926	23-11-98	4.920,00
00940	25-11-98	6.532,50
00942	20-11-98	36.043,00
00946	30-11-98	3.728,60
00951	01-12-98	13.352,32
00957	04-12-98	2.675,51
00959	04-12-98	2.611,86
00961	08-12-98	8.011,70
00962	08-12-98	7.054,57
00995	15-12-98	3.133,87
00996	15-12-98	1.396,21
00997	15-12-98	760,24
00998	15-12-98	4.325,08
00999	15-12-98	32,12
01024	24-12-98	270,00
01029	28-12-98	214,00
01030	28-12-98	722,94
01031	28-12-98	312,10
01032	28-12-98	817,44
01033	28-12-98	500,35
01034	28-12-98	44,00
01035	28-12-98	56,00
01042	29-12-98	405,04
01043	29-12-98	634,60
01044	29-12-98	57,00
01052	30-12-98	72,15
01053	30-12-98	910,57
01066	30-12-98	880,20
TOTAL		100.473,97

98PD	VENCIMENTO	VALOR
00926	23-11-98	4.920,00
00940	25-11-98	6.532,50
00942	20-11-98	36.043,00
00946	30-11-98	3.728,60
00951	01-12-98	13.352,32
00957	04-12-98	2.675,51
00959	04-12-98	2.611,86
00961	08-12-98	8.011,70
00962	08-12-98	7.054,57
00995	15-12-98	3.133,87
00996	15-12-98	1.396,21
00997	15-12-98	760,24
00998	15-12-98	4.325,08
00999	15-12-98	32,12
01024	24-12-98	270,00
01029	28-12-98	214,00
01030	28-12-98	722,94
01031	28-12-98	312,10
01032	28-12-98	817,44
01033	28-12-98	500,35
01034	28-12-98	44,00
01035	28-12-98	56,00
01042	29-12-98	405,04
01043	29-12-98	634,60
01044	29-12-98	57,00
01052	30-12-98	72,15
01053	30-12-98	910,57
01066	30-12-98	880,20
TOTAL		100.473,97

98PD	VENCIMENTO	VALOR
00926	23-11-98	4.920,00
00940	25-11-98	6.532,50
00942	20-11-98	36.043,00
00946	30-11-98	3.728,60
00951	01-12-98	13.352,32
00957	04-12-98	2.675,51
00959	04-12-98	2.611,86
00961	08-12-98	8.011,70
00962	08-12-98	7.054,57
00995	15-12-98	3.133,87
00996	15-12-98	1.396,21
00997	15-12-98	760,24
00998	15-12-98	4.325,08
00999	15-12-98	32,12
01024	24-12-98	270,00
01029	28-12-98	214,00
01030	28-12-98	722,94
01031	28-12-98	312,10
01032	28-12-98	817,44
01033	28-12-98	500,35
01034	28-12-98	44,00
01035	28-12-98	56,00
01042	29-12-98	405,04
01043	29-12-98	634,60
01044	29-12-98	57,00
01052	30-12-98	72,15
01053		